



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002
CNPJ. 10.873.396/0001-35

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2022

Torna os estilos de artes marciais “*Capoeira Rei Zumbi do Brasil, Quaá-aaa-jitsu e Hígio-apê*”, como patrimônio cultural, desportivo e recreativo do Município de Equador/RN, com devido apoio para suas respectivas difusões na esfera municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, e demais instrumentos normativos, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna os estilos de artes marciais *Capoeira Rei Zumbi do Brasil, Quaá-aaa-jitsu e Hígio-apê*, como patrimônio cultural, desportivo e recreativo do Município de Equador/RN.

Art. 2º - Fica reconhecido que o estilo marcial “*Capoeira Rei Zumbi do Brasil, Quaá-aaa-jitsu*” foi criado pelo Sr. Clemente Alves de Souza e *Hígio-apê*” foi criado pelo Sr. Robeilson Sabino de Oliveira.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, promover suas respectivas difusões na esfera municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Equador-RN, 04 de agosto de 2022.


MARIANO ROBERTO DA SILVA
Vereador



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

EMENTA: Torna os estilos de artes marciais "*Capoeira Rei Zumbi do Brasil, Quaá-
aia-jitsu e Hígio-apé*", como patrimônio cultural, desportivo e recreativo do
Município de Equador/RN, com devido apoio para suas respectivas difusões na
esfera municipal e dá outras providências.

AUTOR: VEREADOR MARIANO NOBERTO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que torna os estilos de artes marciais *Capoeira
Rei Zumbi do Brasil, "Quaá-aia-jitsu e Hígio-apé"*, patrimônio cultural, desportivo e
recreativo do Município de Equador/RN, sendo os mesmos criados pelo Sr.
Clemente Alves de Souza e pelo Sr. Robeilson Sabino de Oliveira, respectivamente.

Ainda, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no uso de suas
atribuições, promover suas respectivas difusões na esfera municipal.

É o que importa relatar.

PARECER

A valorização cultural e histórica de uma comunidade é instrumento
essencial na construção de uma sociedade consolidada em bases sólidas e
preparada para o futuro. É fundamental que nossa população tenha
conhecimento sobre suas raízes e tradições.

No presente caso, temos dois estilos marciais criados por Mestres
Equadorenses que dedicaram seus saberes e técnicas para criação de estilos
marciais.

Sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para
prosseguir em tramitação tendo em vista a competência do legislativo



municipal para promoção da proteção do patrimônio histórico-cultural local, conforme previsão constitucional do art. 30, inc. IX, e do art. 23, incs. III, IV e V, da Constituição da República.

O Estado deve proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Além disso, não se nega a competência dos Poderes para a prática de atos concretos visando à proteção dos bens imateriais, tais como ações de incentivo, promoção ou a sua salvaguarda.

Por tais motivos, a Comissão à **UNANIMIDADE** é de parecer **FAVORÁVEL** à matéria.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Vereadores de Equador/RN, em 09 de agosto de 2022.

Fábio Aurélio Bulcão
Presidente

Francisco Grangeiro Diniz Neto
Relator

Petrônio Felipe Diniz
Membro

DESPACHO


Projeto de Lei Nº 024/2022.


Autor: Mariano Noberto da Silva.

Ementa: Torna os estilos de artes marciais "Capoeira Rei Zumbi do Brasil, Quaá-ua-jitsu e Hígio-apé", como patrimônio cultural, desportivo e recreativo do município de Equador/RN, com devido apoio para suas respectivas difusões na esfera municipal e dá outras providências.

Encaminha-se à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

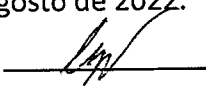
Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2022.


Lutembergue Guedes Vanderlei
Presidente


Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 04 de agosto de 2022 e na Sessão Ordinária do dia 18 de agosto de 2022 Aprovado por Unanimidade.

Equador RN, em 18 de agosto de 2022.


LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI
PRESIDENTE

À SANSÃO

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2022.


LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI
PRESIDENTE